

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a cidade da Constituição d'ora em diante se denominará de Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 22

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

### Recetta

Art. 1.º O presidente da provincia fará arrecadar na fórma das leis e regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1877 a 30 de Junho de 1878, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de 2.587:285\$000.

A saber :

Direitos de saída . . . . .	1.465:368\$000
Meia siza de escravos. . . . .	191:021\$000
Decimas de legados e heranças . . . . .	279:956\$000
Decimas de sizas de conventos . . . . .	2:868\$000
Novo imposto de animaes. . . . .	8:782\$000
Despacho de embarcações . . . . .	2:672\$000
Imposto sobre casas de leilão e modas . . . . .	1:003\$000
Imposto sobre seges . . . . .	3:560\$000
Cobrança da divida activa. . . . .	21:533\$000
Rendimento da ponte de embarque. . . . .	52:513\$000
Rendimento da penitenciaria . . . . .	19:104\$000
Emolumentos . . . . .	9:666\$000
Indemnisações e multas . . . . .	22:341\$000
Eventuaes . . . . .	5:059\$000
Taxa das barreiras . . . . .	420:744\$000
Imposto sobre capitalistas . . . . .	11:329\$000
Imposto sobre predios. . . . .	28:975\$000
Imposto sobre loterias. . . . .	1:800\$000
Auxilio do governo geral. . . . .	30:000\$000
	<hr/>
	2.587:285\$000

### Despeza

Art. 2.º O presidente da provincia fica autorisado a despendar, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1877 a 30 de Junho de 1878, a quantia de 2.431:155\$375.

A saber :

# ASSEMBLÉA PROVINCIAL

## § 1º

Subsidio a deputados . . . . .	23:760\$000
Indemnisação de jornada . . . . .	4:000\$000
	27:760\$000

## § 2º

### SECRETARIA

1 director . . . . .	Ord.	1:333\$330
	Grat.	666\$670
1 official . . . . .	Ord.	832\$000
	Grat.	416\$000
1 archivista . . . . .	Ord.	744\$000
	Grat.	372\$000
3 amanuenses . . . . .	Ord.	1:770\$670
	Grat.	885\$330
1 porteiro . . . . .	Ord.	744\$000
	Grat.	372\$000
		8:136\$000

## § 3º

### OUTROS EMPREGADOS

1 1º tachygrapho . . . . .	Ord.	2:000\$000
	Grat.	1:000\$000
2 2ºs ditos . . . . .	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
1 3º dito . . . . .	Ord.	1:600\$0 0
	Grat.	800\$000
2 continuos . . . . .	Ord.	872\$000
	Grat.	436\$000
1 guarda galerias . . . . .	Ord.	436\$000
	Grat.	218\$000
		12:162\$000

## § 4º

### DIVERSAS DESPEZAS

Expediente . . . . .	500\$000
----------------------	----------

## SECRETARIA DO GOVERNO

### § 1º

#### PESSOAL

Secretario . . . . .	Ord.	2:008\$000
	Grat.	1:004\$000
Official-maior . . . . .	Ord.	1:952\$000
	Grat.	1:952\$000
Chefes de secção . . . . .	Ord.	8:000\$000
	Grat.	4:000\$000
Chefe do archivo . . . . .	Ord.	1:466\$670
	Grat.	733\$330
Ajudante . . . . .	Ord.	938\$670
	Grat.	469\$330
		22:524\$000

	<i>Transporte</i>	22:524\$000
1 <sup>as</sup> officiaes . . . . .	Ord.	4:576\$000
	Grat.	2:288\$000
2 <sup>as</sup> ditos . . . . .	Ord.	4:258\$340
	Grat.	2:126\$660
Amanuenses . . . . .	Ord.	5:236\$000
	Grat.	2:618\$000
Porteiro . . . . .	Ord.	953\$340
	Grat.	476\$660
Continuos . . . . .	Ord.	1:664\$670
	Grat.	832\$330
		<hr/>
		47:549\$000

## § 2º

## DIVERSAS DESPEZAS

Expediente da secretaria . . . . .		2:000\$000
Dito da sala das ordens . . . . .		300\$000
		<hr/>
		2:300\$000

## ADMINISTRAÇÃO E ARRECAÇÃO DE RENDAS

## § 1º

## THESOURO PROVINCIAL

Inspector . . . . .	Ord.	2:420\$000
	Grat.	1:210\$000
		<hr/>
		3:630\$000

## § 2º

## SECÇÃO DO CONTENCIOSO

Procurador fiscal . . . . .	Ord.	1:936\$000
	Grat.	968\$000
Ajudante . . . . .	Ord.	968\$000
	Grat.	484\$000
Solicitador . . . . .	Ord.	968\$000
	Grat.	484\$000
Amanuense . . . . .	Ord.	872\$660
	Grat.	436\$340
		<hr/>
		7:117\$000

## § 3º

## SECRETARIA

Official-maior . . . . .	Ord.	1:952\$000
	Grat.	976\$000
Official . . . . .	Ord.	1:144\$000
	Grat.	572\$000
Amanuenses . . . . .	Ord.	2:618\$000
	Grat.	1:309\$000
		<hr/>
		8:571\$000

## § 4º

## THESOURARIA

Thesoureiro . . . . .	Ord.	2:420\$000
	Grat.	1:210\$000
	Quebras.	600\$000
Fiel . . . . .	Ord.	1:452\$000
	Grat.	726\$000
		<hr/>
		6:408\$000

## § 5º

## CONTADORIA

Contador . . . . .	Ord.	2:097\$340
	Grat.	1:048\$660
Chefes de secção . . . . .	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
1ª officiaes . . . . .	Ord.	2:288\$000
	Grat.	1:144\$000
2ª ditos . . . . .	Ord.	2:126\$070
	Grat.	1:063\$330
3ª ditos . . . . .	Ord.	5:324\$000
	Grat.	2:662\$000
		<hr/>
		22:554\$000

## § 6º

## OUTROS EMPREGADOS

Porteiro . . . . .	Ord.	953\$340
	Grat.	476\$660
Continuo. . . . .	Ord.	832\$340
	Grat.	416\$160
		<hr/>
		2:678\$500

## § 7º

## DIVERSAS DESPEZAS

Expediente. . . . .		2:000\$000
---------------------	--	------------

## § 8º

## ESTACÇÕES

*Mesa de rendas de Santos*

Administrador . . . . .	Ord.	666\$660
	Grat.	333\$340
Escrivão . . . . .	Ord.	480\$000
	Grat.	240\$000
Escripturarios . . . . .	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Conferente . . . . .	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Claviculario . . . . .	Ord.	320\$000
	Grat.	160\$000
Guardas . . . . .	Ord.	1:440\$000
	Grat.	720\$000
Agente . . . . .	Ord.	240\$000
	Grat.	120\$000
		<hr/>
		7:120\$000

## § 9º

*Mesa de rendas de Caraguatatuba*

Guarda . . . . .	Ord.	200\$000
	Grat.	100\$000
		<hr/>
		300\$000

## § 10

*Mesa de rendas de Ubatuba*

Amanuense . . . . .	Ord.	533\$340
	Grat.	266\$660
Guarda . . . . .	Ord.	160\$000
	Grat.	80\$000
		<hr/>
		1:040\$000

## § 11

*Registro do Banco de Arta*

Agente das Marrecas . . . . .	Ord.	560\$000 <sup>0</sup>
	Grat.	280\$000 <sup>0</sup>
Dito das Tres Barras . . . . .	Ord.	200\$000 <sup>0</sup>
	Grat.	100\$000
		<hr/>
		1:140\$000

## § 12

*Registro de Sorocaba*

Administrador . . . . .	Ord.	1:200\$000
	Grat.	600\$000
Escrivão . . . . .	Ord.	1:200\$000
	Grat.	360\$000
		<hr/>
		3:360\$000

## § 13

*Barreira de Peritiba*

Administrador . . . . .	Ord.	1:344\$000
	Grat.	672\$000
Escrivão . . . . .	Ord.	896\$000
	Grat.	448\$000
Agente . . . . .	Ord.	433\$340
	Grat.	216\$660
		<hr/>
		4:010\$000

## § 14

Porcentagem das arrecadações nas mesas de rendas, collecto- rias e barreiras, conforme o art. 10 das disposições permanentes da presente lei.		164:038\$065
Passagem do guarda da mesa de rendas de Ubatuba para bordo . . . . .		108\$000
Expediente das estações . . . . .		4:000\$000
Aluguel de casa e luzes para barreiras . . . . .		5:000\$000
Addido á mesa de rendas de Santos . . . . .	Ord.	1:600\$000
	Grat.	800\$000
		<hr/>
		175:546\$065

## CULTO PUBLICO

## § 1º

## CATHEDRAL.

Guizamentos e gratificação ao mestre de capella e organista		3:000\$000
---	--	------------

## § 2°

## IGREJA DO COLLEGIO

Capellão . . . . .	Ord.	266\$660
	Grat.	133\$340
Sacristão . . . . .	Ord.	66\$660
	Grat.	33\$340
Guizamentos . . . . .		40\$000
Quatro festividades . . . . .		124\$000
		<hr/>
		664\$000

## § 3°

## CAPELLAS CURADAS

## Cubatão

Capellão . . . . .	Ord.	240\$000
	Grat.	120\$000
		<hr/>
		360\$000

## § 4°

## CONGRUA A COADJUTORES

A 25 igrejas providas, a 200\$000 cada uma . . . . .	Ord.	3:333\$340
	Grat.	1:666\$660
A 120 igrejas quando providas . . . . .	Ord.	17:066\$670
	Grat.	8:533\$330
		<hr/>
		30:600\$000

## § 5°

## ORDINARIA E FABRICA

A 120 igrejas providas, a 40\$000 cada uma . . . . .		5:160\$000
A 24 igrejas quando providas . . . . .		960\$000
		<hr/>
		6:120\$000

## FORÇA PUBLICA

## § 1°

## CORPO MUNICIPAL PERMANENTE

Vencimentos aos officiaes, inferiores e praças do corpo municipal, forragem e outras despesas do mesmo corpo. . . . .		228:029\$300
---	--	--------------

## § 2°

## FORÇA POLICIAL

Vencimentos das praças de policia local, aluguel de casa para quartel e luzes . . . . .		273:401\$333
---	--	--------------

## § 3°

## DESTACAMENTOS DAS BARREIRAS

Vencimentos as praças destacadas . . . . .		8:176\$000
Commandante do destacamento da barreira de Perituba . . . . .		700\$000
Casa e luzes . . . . .		320\$000
		<hr/>
		9:196\$000

## § 4º

## COMPANHIA DE URBANOS

Despeza conforme a lei . . . . . 36:605\$000

## SEMINARIO DA GLORIA

## § 1º

## PESSOAL

A' superiora e quatro irmãs, na fórma do contrato de 26 de  
Julho de 1870, a 300\$000 cada uma. . . . . 1:500\$000

Capellão . . . . . Ord. 320\$000  
Grat. 160\$000

Medico . . . . . Ord. 333\$340  
Grat. 166\$660

---

2:480\$000

## § 2º

## DIVERSAS DESPEZAS

## Dotação

Alimentação e mais despesas com as educandas mantidas  
pela provincia, em numero de 100 . . . . . 28:800\$000

## JARDIM PUBLICO

## § 1º

## PESSOAL

Inspector. . . . . Ord. 746\$660  
Grat. 373\$340

Jardineiro . . . . . Ord. 466\$660  
Grat. 233\$340

---

1:820\$000

## § 2º

## DOTAÇÃO

Jornal a trabalhadores e diaria aos zeladores da Ilha dos  
Amores, taludes do morro do Carmo e arborisação da  
capital. . . . . 10:210\$000

## HOSPICIO DOS ALIENADOS

## § 1º

## PESSOAL

Administrador . . . . . Ord. 1:600\$000  
Grat. 800\$000

Escrivão . . . . . Ord. 933\$340  
Grat. 466\$660

Medico . . . . . Ord. 400\$000  
Grat. 200\$000

---

4:400\$000

## § 2º

## DIVERSAS DESPEZAS

## Dotação

Alimentos, vestuario, curativo, salario a serventes e despe-  
zas miudas . . . . . 16:000\$000

## PENITENCIARIA

## § 1º

## PESSOAL

Administrador . . . . .	Ord.	1:890\$000
	Grat.	945\$000
Escrivão . . . . .	Ord.	980\$000
	Grat.	490\$000
Almoxarife . . . . .	Ord.	980\$000
	Grat.	490\$000
Professor . . . . .	Ord.	175\$000
	Grat.	87\$500
Cirurgião . . . . .	Ord.	420\$000
	Grat.	210\$000
Capellão . . . . .	Ord.	420\$000
	Grat.	210\$000
Sacristão . . . . .	Ord.	70\$000
	Grat.	35\$000
Carcereiros . . . . .	Ord.	1:400\$000
	Grat.	700\$000
Enfermeiro . . . . .	Ord.	336\$000
	Grat.	168\$000
Ajudante . . . . .	Ord.	266\$000
	Grat.	133\$000
16 guardas a 360\$000 cada um . . . . .		5:760\$000
5 guardas do calabouço . . . . .		1:987\$500
Mestre de alfaiate . . . . .		600\$000

---

 18:753\$000

## § 2º

## DIVERSAS DESPEZAS

Féria dos sentenciados . . . . .	2:028\$320
Iluminação . . . . .	1:305\$000
	<hr/> 3:333\$320

SUSTENTO, VESTUARIO, CURATIVO E CONDUCCÃO DE PRESOS  
POBRES

## § 1º

## CADÊA DA CAPITAL

Sustento, vestuario e curativo, inclusive outras despesas miudas . . . . .	14:800\$000
---	-------------

## § 2º

## PENITENCIARIA

Sustento, vestuario, curativo e outras despesas . . . . .	30:000\$000
---	-------------

## § 3º

## MUNICIPIOS

Sustento, vestuario, curativo, conducção e outras despesas . . . . .	14:000\$000
--	-------------



## DIRECTORIA GERAL DE OBRAS PUBLICAS

## § 1º

## PESSOAL

Director geral . . . . .	Ord.	4:000\$00
	Grat.	2:000\$000
Secretario . . . . .	Ord.	1:800\$000
	Grat.	1:800\$000
6 chefes de districto . . . . .	Ord.	10:800\$000
	Grat.	10:800\$000
	Transporte.	10:800\$000
3 ajudantes . . . . .	Ord.	3:600\$000
	Grat.	3:600\$000
	Transp.	3:600\$000
Desenhista . . . . .	Ord.	1:200\$000
	Grat.	800\$000
2 escripturarios. . . . .	Ord.	1:920\$000
	Grat.	960\$000
Porteiro . . . . .	Ord.	576\$000
	Grat.	288\$000
		<hr/>
		58:544\$000

## § 2º

## DIVERSAS DESPEZAS

Expediente . . . . .	1:200\$000
----------------------	------------

## ILLUMINAÇÃO PUBLICA

## § 1º

Iluminação da capital, incluindo-se 720\$000 para o agente, inclusive 19 combustores da iluminação interna da cadeia . . . . .	80:000\$000
--	-------------

## § 2º

Iluminação da cidade de Campinas . . . . .	33:000\$000
--	-------------

## § 3º

Iluminação da cidade de Santos . . . . .	30:000\$000
--	-------------

## APOSENTADOS

Aposentados e reformados . . . . .	67:732\$833
------------------------------------	-------------

## INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES

## § 1º

## PESSOAL

Director . . . . .	Ord.	1:600\$000
	Grat.	800\$000
Escrivão . . . . .	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Professor. . . . .	Ord.	633\$340
	Grat.	316\$660
Mestre de musica . . . . .	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Medico . . . . .	Ord.	333\$340
	Grat.	166\$660
		<hr/>
		6:250\$000

		<i>Transporte</i>	
Mestre de marceineiro . . . . .	Ord.		6:250\$000
	Grat.		800\$000
Mestre de gymnastica . . . . .	Ord.		400\$000
	Grat.		200\$000
Mestre de alfaiate . . . . .	Ord.		800\$000
	Grat.		400\$000
Agente . . . . .	Ord.		400\$000
	Grat.		200\$000
Porteiro . . . . .	Ord.		200\$000
	Grat.		100\$000
			10:150\$000

## § 2º

## DIVERSAS DESPEZAS

2 vigilantes . . . . .		480\$000
2 serventes . . . . .		480\$000
Dotação . . . . .		18:000\$000
Aluguel de casa . . . . .		2:400\$000
		21:360\$000

## EVENTUAES

Custas adiantadamente entregues ao dr. procurador fiscal, para cobrança da divida activa . . . . .		2:000\$000
---	--	------------

## INSTRUCCÃO PUBLICA

## § 1º

Inspector . . . . .	Ord.	1:466\$660
	Grat.	733\$340
		2:200\$000

## § 2º

## SECRETARIA

Secretario . . . . .	Ord.	953\$340
	Grat.	476\$660
Official . . . . .	Ord.	660\$000
	Grat.	330\$000
Amanuenses . . . . .	Ord.	1:026\$660
	Grat.	513\$340
Porteiro . . . . .	Ord.	440\$000
	Grat.	220\$000
		4:620\$000

## § 3º

## DIVERSAS DESPEZAS

Expediente . . . . .		500\$000
----------------------	--	----------

## § 4º

## PROFESSOR DE LATIM

De Itú . . . . .	Ord.	466\$660
	Grat.	233\$340
		700\$000

§ 5º

PROFESSORES DE PRIMEIRAS LETRAS

Vencimentos dos professores.	255:682\$660
Vencimentos das professoras.	174:189\$990
	<hr/>
	429:872\$650

§ 6º

DIVERSAS DESPEZAS

Movéis e utensis . . . . .	4:000\$000
----------------------------	------------

CONTRATOS E SUBVENÇÕES

§ 1º

Pagamento para a publicação dos actos officiaes . . . . .	25:000\$000
Pagamento aos contratantes da navegação a vapor da Ribeira e outros rios da comarca de Iguape . . . . .	18:000\$000
Pagamento de juros ao contratante dos serviços na estrada do Yporanga á Faxina, se fore n devidos . . . . .	4:167\$119
Pagamento ao encarregado da passagem dos rios Peruhybe, Guaralú e outros até o porto de Iguape . . . . .	2:000\$000
	<hr/>
	49:167\$119

§ 2º

Vencimento do fiscal da colonisação em Santos, nos termos da lei . . . . .	Ord. 800\$000	Grat. 400\$000
	<hr/>	
	1:200\$000	

ENGENHEIRO FISCAL DA ESTRADA DE FERRO DAS COMPANHIAS PAULISTA, ITUANA E MOGYANA

Engenheiro fiscal . . . . .	Ord. 4:000\$000	Grat. 2:000\$000
	<hr/>	
	6:000\$000	
Para estradas, pontes e balsas . . . . .	441:000\$000	
Para cadêas . . . . .	55:000\$000	
Para matrizes e cemiterios . . . . .	30:451\$801	
Para hospitaes . . . . .	23:000\$454	
	<hr/>	
	552:455\$255	
	<hr/>	
	2.431:155\$375	

**Disposições permanentes**

Art. 1.º Ficão supprimidos os seguintes empregos: o de capellão e tres serventes do instituto de educandos artifices; o correio da assemblea provincial; o de fiscal e ajudante da iluminação publica da capital; e o de syndico do seminario da Gloria; e, outrosim, a repartição do instituto vaccinico.

Art. 2.º Ficão supprimidas as barreiras do Cubatão, Ribeirão da Serra e Oriçanga.

Art. 3.º Fica approvedo o contrato celebrado pelo governo a 7 de Abril do corrente anno, com D. M. Fox e outros, e o regulamento expedido no corrente anno, para a repartição das obras publicas.

Art. 4.º A dotação dos alumnos do instituto de educandos, das alumnas do seminario da Gloria e do hospicio de alienados, fica reduzida a 18\$000 por alumno, comprehendendo-se nesta quantia todas as despezas necessarias, excepto as com o pessoal do estabelecimento.

§ unico. O fornecimento da alimentação e vestuario aos presos da penitenciaria, será feito á razão de 500 réis por dia a cada preso.

Art. 5.º Para execução do artigo anterior, o presidente da provincia organisará nas respectivas tabellas, de conformidade com o que ali se acha determinado.

Art. 6.º As administrações do instituto de educandos, do seminario da Gloria, do hospicio de alienados e da penitenciaria, prestarão suas contas de trimestre em trimestre, fazendo recolher ao thesouro, nessa occasião, qualquer saldo que se verifique.

§ unico. As prestações para as despezas dos referidos estabelecimentos só poderão ser feitas pelo thesouro, depois de approvadas as respectivas contas.

Art. 7.º Nestes estabelecimentos não serão admittidos, de fórma alguma, alumnos externos, nem mesmo a titulo de ouvintes: e o governo nomeará, quando julgar conveniente, uma commissão que proceda periodicamente ao exame de taes estabelecimentos, sem que por esse trabalho vença a mesma retribuição alguma.

Art. 8.º Pelos registros dos decretos e cartas imperiaes, se pagará a quantia de 10\$000; pelas de serventia vitalicia, a de 30\$000; e pelas de professores approvados pela escola normal, a de 20\$000.

Art. 9.º E' elevado a 2:000\$000 o imposto sobre a venda de bilhetes de loterias que não forem da provincia.

Art. 10. A tabella de que trata o art. 7.º das disposições permanentes da lei n. 89, de 13 de Abril do anno passado, fica alterada do seguinte modo:

Até 10:000\$000, 20 %.

De 10:000\$000 a 20:000\$000, 12 %.

De 20:000\$000 a 40:000\$000, 6 %.

De 40:000\$000 a 100:000\$000, 3 %.

De 100:000\$000 a 500:000\$000, 2 %.

De 500:000\$000 a 1.000:000\$000, 1 %.

De 1.000:000\$000 em diante, ¼ %.

Excepto quanto á percentagem devida aos empregados da collectoria da capital, que será de 25 % até 20:000\$000, e depois 15 %; sendo dous terços para o collecter e um terço para o escrivão; e o administrador e escrivão da barreira do Piquete, que continuarão a perceber as percentagens que lhes foram marcadas pelo governo ou thesouro, quando pela lei n. 37, de 30 de Março de 1871, creou-se a referida barreira e deu-se-lhe empregados.

Art. 11. A percentagem devida ao-júizo pela arrecadação do imposto da decima de legados, fica reduzida a 50 % do que ora percebe.

Art. 12. A percentagem devida aos collectores ou exactors pela arrecadação dos direitos de exportação nas collectorias a que se refere o art. 17 das disposições permanentes, será de 5 % sobre a totalidade da arrecadação, nunca excedendo a 4:000\$000.

Art. 13. Os vencimentos dos agentes das collectorias serão marcados pelos mesmos collectores e deduzidos de suas percentagens; e os dos agentes das barreiras e registros, serão pagos pelo thesouro, á razão de 500\$000; revogado o § 2.º do art. 7.º da lei n. 89, de 13 de Abril do anno passado, e bem assim o art. 10 da mesma lei.

Art. 14. A arrecadação do imposto de decimas sobre heranças e legados da capital, será feita directamente pelo thesouro, sem que dessa arrecadação seja deduzida percentagem alguma.

Art. 15. O imposto sobre segos e mais vehiculos, estatuido pelo

alvará de 20 de Outubro de 1812 e mais leis a elle referentes, só é devido pelos de aluguel e jámais pelos carros, trollys ou carroças de eixo fixo ou movel destinados ao uso da lavoura, e nem é devido por mais de um, segundo a disposição do mesmo alvará, por aquelles que os particulares possuirem de qualquer especie e tiverem em uso.

Art. 16. As taxas cobradas na barreira da Figueira e suas agencias, em Guaratinguetá, não serão devidas pelos moradores do municipio.

Art. 17. A arrecadação do imposto sobre o café que transitar pelas linhas ferreas do norte da provincia — nos municipios onde houver estação — será feita nas collectorias ou registros dos respectivos municipios ou nas agencias que pelos mesmos collectores ou administradores forem creadas ou já existirem.

Art. 18. O producto do augmento dos impostos estabelecidos nesta lei e qualquer outro saldo do presente exercicio, será especialmente applicado na amortização da divida da provincia; e o governo é autorizado a usar das operações de credito necessarias para occorrer ao *deficit* que porventura se verifique no futuro exercicio.

Art. 19. A emissão de apolices só será feita depois de verificada a impossibilidade de outro qualquer recurso ordinario.

Art. 20. As vagas que occorrerem no seminario da Gloria, não serão preenchidas até o numero ficar reduzido ao primitivo da criação do seminario.

### Disposições transitorias

Art. 1.º Fica autorizado o governo da provincia a pagar, por seus diversos titulos, as dividas constantes dos paragraphos seguintes:

§ 1.º A d. Maria Joaquina de Almeida, a quantia de 1:500\$000 despendida na construcção da ponte sobre o rio Perituba.

§ 2.º Ao coronel Francisco Marques da Silva, a que legalmente houver despendido nos concertos da casa da barreira do Perituba.

§ 3.º Ao dr. Luiz Antonio de Souza Ferraz, o que foi por elle despendido legalmente nos concertos da matriz de S. João de Capivary, conforme a liquidação que se fizer.

§ 4.º Ao vigario do Patrocinio, o que se lhe dever de seus guiza-mentos.

§ 5.º A camara municipal de S. Luiz, o que se lhe dever de adiantamentos feitos para a conclusão das obras da cadeia da mesma cidade.

Art. 2.º Fica autorizado o presidente da provincia a mandar restituir a Claudina Benedicta Martins, a importancia da decima que lhe foi cobrada por herança de seu finado marido José Joaquim Fernandes; e a despende, desde já, o necessário com a elevação decretada para o numero dos educandos artifices.

Art. 3.º O imposto de que trata o art. 3.º das disposições permanentes da lei n. 89, de 13 de Abril do anno passado, fica substituido pelo de 10 % sobre o valor do frete; estendendo-se esta disposição ao valor das passagens.

Art. 4.º O café que fór exportado da provincia, fica sujeito ao imposto de 4 ¼ %.

Art. 5.º Todos os objectos tributados que não forem especialmente declarados na presente lei, pagarão mais 20 % sobre o valor do imposto.

Art. 6.º A meia siza de escravos fica elevada a 40\$000.

Art. 7.º E' autorizado o governo a reformar o regulamento dos educandos artifices.

Art. 8.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. ] \*

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despeza provincial para o anno financeiro de 1º de Junho de 1877 a 30 de Junho do 1878, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 23

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. A eleição dos membros da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, far-se-ha a 15 de Agosto ; revogada assim a lei n. 453, de Abril de 1853.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, mudando a eleição dos membros da mesma assembléa, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 24

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica desannexado da comarca da Franca para pertencer a de Batataes o termo de Cajurú ; revogão-se as disposições em contrario.